

### RETIFICAÇÃO DO AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada através da Portaria nº. 096/2018/SUPEL - CI, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, a retificação do resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 029/18/CPLO/SUPEL/RO, formalizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO 0009.338921/2018-08.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras declarou aberta a presente sessão que tem por objetivo a reanálise da documentação apresentada pelas empresas participante do certame em tela. Após feita a reanálise pela Comissão de licitação decidiu que: fica **HABILITADA** a empresa **EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, por apresentar acervo técnico compatível com o objeto licitado, ou seja, a empresa apresentou acervo referente a execução de quantitavos mínimos exigidos para *Forro em drywall, inclusive estrutura de fixação*, previsto no item 16.4 "c" do edital, conforme constam nas folhas 36 e 37 dos documentos de habilitação da referida empresa. Diante das razões expostas, o Presidente da Comissão **RETIFICA A INABILITAÇÃO** da empresa **EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, e ainda, tornar sem efeito a Ata lavrada no dia 03/01/2019, às 10h00min e ainda, o **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**, publicado do Diário do Estado de Rondônia, na Edição nº 002 DE 04/01/2019. Neste contexto, fica assim o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** do presente certame: "**INABILITAR** as empresas: **D. A. T. CONSTRUTORA EIRELI - EPP** por revelar o valor da proposta comercial na primeira fase do certame, violando o sigilo da mesma, conforme prevê o § 3º do art. 3º da Lei n. 8.666/93: Art. 3º, § 3ºA licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura; **GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, por não ter comprovado a execução de quantitavos mínimos exigidos para *Forro em drywall, inclusive estrutura de fixação*, previsto no item 16.4 "c" do edital, e **HABILITAR** as empresas: **NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI - EPP, LEV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME** por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório...".

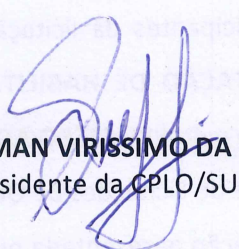
**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto Velho, Rondônia**

renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site:

[www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Porto Velho/RO, 07 de janeiro de 2019



**NORMAN VIRISSIMO DA SILVA**  
Presidente da CPLO/SUPEL